



Portaria nº 157/2020 - SGG

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019 e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de cumprimento das disposições do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando a necessidade da gestão dos veículos próprios, cedidos ou contratados, utilizados por esta Secretaria e pelos demais órgãos vinculados administrativa e financeiramente a esta Pasta, especialmente no que tange ao uso dos mesmos, incluindo destinação, identificação, tráfego, guarda, manutenção, abastecimento, acidentes e multas, bem como a necessidade de designar servidor para exercer a atribuição de Gestor de Frota, conforme art. 7º inciso IX do Decreto nº 9541, de 23 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FÁBIO MAGNO BARBOSA VIEIRA**, inscrito no CPF sob nº 547.814.181-04, cargo Fiscal de Transporte, como **GESTOR DE FROTA DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA**, com as seguintes atribuições:

I - planejar, implementar, monitorar e controlar os processos relacionados a transportes oficiais na Secretaria-Geral da Governadoria;

II - planejar e programar os atendimentos a serem realizados com veículos oficiais, de modo a conferir o seu melhor aproveitamento;

III - promover a guarda, manutenção, conservação e o controle de circulação de veículos oficiais;

IV - monitorar o cumprimento, pela unidade de frota da SGG, das políticas definidas pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística;

V - manter atualizados, inclusive no Sistema de Gestão de Frotas, os dados cadastrais, registros de situação, circulação e custo de veículos oficiais sob sua responsabilidade, bem como sobre o condutor, contemplando no mínimo:

a) ordem de tráfego ou documento com autorização formal de circulação, nos casos em que não for possível emitir a ordem de tráfego previamente;

b) informações relativas a tributos, seguro, autuações, multas e acidentes de veículos oficiais;

c) consumo de combustível e gasto com manutenções e lavagens;

d) dados pessoais e de habilitação dos condutores dos veículos oficiais;

VI - efetuar o registro tempestivo, no Sistema de Gestão de Frotas, da movimentação de veículo oficial entre as unidades administrativas internas e externas da Secretaria-Geral da Governadoria;

VII - zelar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos nas normas vigentes;

VIII - zelar para que os veículos oficiais trafeguem com a documentação exigida pelos órgãos competentes;

IX - orientar os usuários de veículos oficiais quanto às normas vigentes;

X - orientar e cientificar os condutores de veículos oficiais, sobre os procedimentos, em caso de Acidente dispostos nos arts. 49 a 54 do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019;

XI - prestar informações à Central de Frotas, sempre que forem solicitadas;

XII - responsabilizar-se pela manutenção e conservação da identificação externa do veículo oficial, conforme art. 34º do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019 e fiscalizar o seu cumprimento;

XIII - manter o registro com todos os dados dos veículos sob a responsabilidade da SGG, incluindo prazos de manutenção, seguro e de licenciamento e localização;

XIV - pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade de aquisições e locações de veículos;

XV - decidir sobre a conveniência e oportunidade de transferência de veículos para adequação da frota, bem como propor a

substituição de veículos que não atendam necessidades;

XVI - designar e autorizar servidor legalmente habilitado a dirigir veículos oficiais;

XVII - identificar os condutores acerca das competências dispostas no art. 8º do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019 e fiscalizar o seu cumprimento;

XVIII - realizar o procedimento de apuração das multas, previsto nos arts. 55 a 64 do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019;

XIX - em caso específicos, promover o emplacamento e licenciamento dos veículos e providenciar o seguro obrigatório e, se conveniente e autorizado, o seguro contra sinistros;

XX - designar e autorizar servidor legalmente habilitado a dirigir veículos oficiais;

XXI - baixar normas, no âmbito de sua competência, sobre uso e conservação de veículos oficiais, observadas as normatizações gerais ou básicas existentes.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 52/2020, de 03 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário -Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

Adriano da Rocha Lima
Secretário-Chefe

Protocolo 201586

Portaria nº 144/2020 - SGG

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 20.491/2019 e suas alterações posteriores:

Considerando o Decreto nº 9.279, de 30 de julho de 2018, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado;

Considerando a Instrução Normativa nº 12/2018, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para eficiência na sua aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA**, Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, CPF nº 920 236 221-15, como Gestor Patrimonial da Secretaria -Geral da Governadoria.

Art. 2º - Indicar como assistente e imediatamente substituto, nos casos de ausência do Gestor supracitado, o servidor **LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA**, CPF nº 641.345.631-88, Assessor A7;

Art. 3º O Gestor Patrimonial deverá:

I - Reportar à Secretaria de Estado da Administração as questões pertinentes ao acervo mobiliário desta Pasta;

II - Ter acesso aos sistemas informatizados pertinentes à gestão patrimonial;

III - Gerenciar todo o acervo mobiliário da Secretaria -Geral da Governadoria e responder aos órgãos de controle e fiscalização do Estado quanto às possíveis irregularidades apuradas na gestão do patrimônio público sob sua responsabilidade;

Art. 4º - **Revoga-se**, portaria nº 004 de 06 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

Adriano da Rocha Lima
Secretário-Chefe

Protocolo 201587